

**PROCESSO Nº:** 20968/2019-8

**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**ÓRGÃO:** FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)

**EXERCÍCIO:** 2018

**INTERESSADOS:** FRANCISCO GLADYSON PONTES; JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE; LUSIRAN DE MATOS SOARES

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 30 DE AGOSTO A 03 DE SETEMBRO DE 2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

### **ACÓRDÃO Nº 2907/2021**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ). EXERCÍCIO DE 2018. REGULARES COM RESSALVA. DETERMINAÇÃO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)**, exercício de **2018**, de responsabilidade dos Srs. **FRANCISCO GLADYSON PONTES**, Dirigente Máximo da FECDOJ, **JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE**, responsável pelo Setor Financeiro, e **LUSIRAN DE MATOS SOARES**, encarregado pelo Setor Contábil, **ACORDAM**, por unanimidade de votos, os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará:

1) **JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as contas dos Senhores Francisco Gladyson Pontes, Dirigente Máximo da FECDOJ, José Joaquim Neto Cisne, responsável pelo Setor Financeiro, e Lusiran de Matos Soares, encarregado pelo Setor Contábil, todos à época, pelas ocorrências que não restaram saneadas, mesmo após a apresentação de suas respectivas razões de justificativa, nos termos dos artigos 1º, I, 15, II, 17 e 22, II, da Lei Estadual nº 12.509/1995, dando-se quitação e a respectiva baixa do processo;

2) **DETERMINAR** ao Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça:

- Determinação nº 01: que apresente a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.6, sendo necessário que as informações relevantes sejam detalhadas em notas explicativas complementares às demonstrações contábeis, com objetivo de tornar clara

as informações econômicas, financeiras, patrimoniais e operacionais que compõem os registros contábeis do Fundo;

- Determinação nº 02: que realize a previsão da arrecadação de receitas oriundas de aplicações financeiras no orçamento anual; e

3) **ARQUIVAR** os presentes autos, após o seu trânsito em julgado.

Arguiu suspeição o Conselheiro Ernesto Saboia. Convocado o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum.

Participaram da votação: Conselheira Patrícia Saboya, Conselheiro Edilberto Pontes, Conselheiro Substituto Paulo César.

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 03 de setembro de 2021.

**Edilberto Carlos Pontes Lima**

Conselheiro Presidente

**Patrícia Lúcia Mendes Saboya**

Conselheira Relatora

**Cláudia Patrícia Rodrigues Cristino**

Procuradora de Contas

Procuradora de Contas